



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº \_\_\_\_/2025.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a revisão do auxílio-alimentação dos agentes públicos municipais e dá outras providências.”

Iniciativa/autor: Poder Executivo  
Relator: Vereador Paulo Roberto Carqueija

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, o **Projeto de Lei nº 63/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a **revisão do valor do auxílio-alimentação** concedido aos agentes públicos municipais.

O referido projeto propõe que o **valor do auxílio-alimentação seja fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais)**, com efeitos **retroativos a janeiro de 2025**. O pagamento dos valores retroativos será realizado em **cinco parcelas mensais**, a serem adimpladas juntamente com as recargas mensais regulares dos meses de **julho a novembro de 2025**.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição legislativa encontra **amparo na Lei Municipal nº 4.228/2023**, que **institui o auxílio-alimentação** destinado aos servidores públicos municipais **efetivos da ativa, comissionados e agentes políticos** do Poder Executivo Municipal.

Tal benefício foi legalmente criado por norma específica, e sua eventual atualização ou revisão de valores pode ser realizada por **nova lei ordinária**, proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto nas regras gerais de competência legislativa estabelecidas na **Lei Orgânica do Município**, respeitando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Importa destacar que a **revisão do valor do auxílio-alimentação** não configura criação de novo benefício, mas sim **atualização de valores já instituídos**, o que está em consonância



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

com a legalidade e o interesse público, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

A proposta está ainda de acordo com os princípios da Administração Pública elencados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica que impeça a regular tramitação do projeto.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina FAVORAVELMENTE** pela tramitação do Projeto de Lei nº 63/2025, por estar em conformidade com a Lei Municipal nº 4.228/2023, a Lei Orgânica do Município e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 17 de junho de 2025.

  
**Paulo Roberto Carqueija Monteiro**  
Relator – Presidente da Comissão

  
**Ederjúnior Santos dos Anjos**  
Vice Presidente da Comissão

**Mesaque Barboza Soares**  
Membro da Comissão